

EDITAL Nº 002/2018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, COM ATIVIDADES VOLTADAS À CULTURA, NA FORMA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO divulga aos interessados que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de proposta para celebração de PARCERIA VOLUNTÁRIA, na forma de Termo de Colaboração, com Organização de Sociedade Civil que desenvolva atividades voltadas à cultura, nos seguintes termos:

- 1. O chamamento público é o "procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da lgualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".
- 2. Serão adotadas ao chamamento público as disposições da Lei Federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 249/2017 e demais legislações pertinentes.
- 3. Será selecionada organização de sociedade civil para fins de celebrar **Termo de Colaboração.**

Considera-se Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

- 4. O Objeto do Termo de Colaboração deverá contemplar a conjugação de esforços para a realização de atividades voltadas às tradições gaúchas, no formato de um rodeio, no âmbito do Município de Quilombo e, atendendo, inclusive, a Lei Federal nº 13.364/2016, devendo o evento ocorrer na primeira quinzena de outubro do presente ano, tendo em vista as festividades alusivas ao aniversário do Município.
- 5. Na apresentação do Plano de Trabalho deverá ser contemplado:
- I -objeto, considerando a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;



II - metas a serem atingidas;

III - métodos;

IV –custos, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, sendo que, o Município não irá arcar com as despesas incompatíveis com o objeto da parceria.

V - plano de trabalho;

VI - indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, com a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo Único. Os custos poderão englobar despesas a serem arcadas diretamente pela Organização da Sociedade Civil.

- 6. Será disponibilizado ao Parceiro selecionado valores, em quantitativos e em datas conforme cronograma, para o pagamento das despesas objeto da parceria, observando a limitação da dotação orçamentária:
- § 1º É limitado o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o exercício de 2018,** conforme previsão do objeto, a ser empregado exclusivamente no atendimento do Plano de Trabalho. § 2º O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até **31/12/2018**, a contar de sua celebração.
- 7. Como condição para a celebração da parceria, a organização deverá ter, em seu estatuto social, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo único. Deverá, ainda:

- I comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- II -prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido em assembleia que:
- a) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- b) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- III comprovar que possui um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- IV experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;





- V instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 8. São deveres da organização:
- I Cumprir o Plano de Trabalho desempenhando o objeto nos termos avençado;
- II Prestar as respectivas contas;
- III Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo único. As informações deverão incluir, no mínimo:

- a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
- c) descrição do objeto da parceria;
- d) valor total da parceria e valores liberados;
- e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 9. As propostas que deverão ser escritas, formuladas e protocoladas até o dia 24 de setembro de 2018 na sede da Prefeitura de Quilombo.
- 10. A seleção se dará pela comissão de seleção nomeada na forma pelo Decreto nº 252/2017. Parágrafo Único. Caso alguma organização tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com pessoa da comissão deverá informar tal condição para que haja a imediata substituição do membro.
- 11. SERÁ SELECIONADA UMA ÚNICA ENTIDADE DE SOCIEDADE CIVIL, devendo obrigatoriamente o projeto contemplar o objeto do presente Edital.
- § 1º Para a aferição da pontuação, as Organizações da Sociedade Civil serão classificadas considerando a experiência no objeto da parceria, conforme objeto do presente Edital.
- § 2º Serão selecionadas as propostas que atingirem a maior pontuação assim estabelecida:
- I- maior número de ponto por ano de experiência, considerando-se 1 ponto por ano comprovado.



Il- maior período de existência (conforme CNPJ): 5 pontos;

- § 3º Na hipótese de empate na soma final, será adotado o sorteio.
- 12. O monitoramento e avaliação da Parceria serão a cargo da comissão nomeada pelo Decreto nº 252/2017.
- 13. O extrato do edital será divulgado no Diário Oficial dos Municípios e na íntegra no sítio eletrônico oficial do Município www.quilombo.sc.gov.br, pelo prazo de 30(trinta) dias.
- 14. A seleção do plano de trabalho ocorrerá no dia **25 de setembro de 2018** e a homologação será divulgada no dia **26 de setembro de 2018**.
- 15. Selecionada a proposta, a organização da sociedade civil deverá apresentar a seguinte documentação:

l-certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

Il- certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III- cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

- V comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI deverá prever em seu estatuto ou comprovar que já foi estabelecido em assembleia que:
- a) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta:
- b) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

VII - comprovar que possui um ano de existência com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VIII - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



- IX instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 16. Será gestor a Secretária Municipal de Administração, ou a quem esta delegar, por ato formal, com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2017.
- 17. É assegurado direito de recurso para quaisquer interessados, em um prazo de cinco dias, a contar da seleção que deverá ser apresentado de forma escrita, devidamente fundamentado. A apresentação deverá se dar mediante protocolo oficial na Prefeitura Municipal.
- 18. Será publicado extrato do Termo de Colaboração no meio oficial de publicidade do Município (Diário Oficial dos Municípios DOM e www.quilombo.sc.gov.br).
- 19. A minuta do Termo de Colaboração instrui o presente edital, no Anexo Único.

Quilombo/SC, 20 de agosto de 2018.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito



ANEXO ÚNICO MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MUNICÍPIO DE QUILOMBO; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 165, Centro, Município de Quilombo/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, de ora em diante denominado de MUNICÍPIO, PARCEIRO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: As partes supra qualificadas, com base na Lei federal nº 13.019, Decreto Municipal nº 249/2017 e edital de chamamento 002/2018, firmam o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA	PRIMEIRA	(OBJETO):	É	objeto	do	Termo	de	Colaboração

CLÁUSULA SEGUNDA (DEVERES): Caberá ao Município:

I- disponibilizar o valor de R\$, a serem repassados até, para atendimento do objeto previsto no Plano de Trabalho.

II- Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração de parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação à referida organização eventuais alterações no seu conteúdo;

III- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

IV- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas:

V- Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

VI- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

VII - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo,



enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidade;

- VIII- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- IX Divulgar pela internet os meios para representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- X- Analisar e, se for o caso, aprovar proposta de alteração do Plano de Trabalho;
- XI Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não;
- XII Notificar a Organização da Sociedade Civil quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá ao Parceiro:

- I policiar todas as festividades do Município, notadamente esportivas, culturais, turísticas e de lazer;
- II abster-se de quaisquer manifestações com atividades políticas e religiosas;
- III manter escrituração contábil regular;
- IV executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho;
- V executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- VI divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha;
- § 1º As despesas correrão por conta da dotação orçamentária respectiva nos orçamentos seguintes.
- § 2ºO plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.
- § 3º Na aplicação dos recursos, o parceiro deverá observar:
- I Os pagamentos deverão ser realizados preferencialmente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou cheque nominal.
- II Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- III Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de



- 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- § 4º Os repasses ficarão retidos até o saneamento das seguintes impropriedades:
- I Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- § 5º Havendo prorrogação, o valor previsto poderá sofrer repactuação.

CLÁUSULA QUINTA (GERENCIAMENTO): Compete ao Parceiro a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo do Projeto, respondendo pelas despesas de custeio, de investimento e de pessoal. Parágrafo Único. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA (PRAZO): O prazo de vigência do Termo de Colaboração será até 31/12/2018, para que o Município arque com o compromisso estabelecido na cláusula segunda.

- § 1º A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- § 2º A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA: O parceiro deverá apresentar comprovante das atividades realizadas, sempre que requerido pelo Município.

Parágrafo Único. O Município realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da



Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias,165 - Quilombo - SC CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA OITAVA (CONTROLE EXTERNO): É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA (MONITORAMENTO): O Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio de Comissão de Monitoramento e Avaliação designados por Portaria específica, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros. Parágrafo Único: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração;
- V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA (PRESTAÇÃO DE CONTAS): A prestação de contas se dará até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizadas das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

- § 1º Deverá conter na Prestação de Contas;
- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria;
- c) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

Fone:(49) 3346-3242



- e) Lista de integrantes do Parceiro que fizeram uso das atividades;
- § 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 3º O Município poderá determinar a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- § 4º A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- III- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- § 5º A organização da sociedade civil, quando houver previsão de liberação de mais de uma parcela, deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.
- § 6º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos devem mencionar sobre os resultados já alcançados e seus benefícios; impactos econômicos e sociais e o grau de satisfação do público-alvo.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- § 1º O Município concluirá poderá aprovar as contas, aprova-las com ressalvas ou rejeitá-las e determinar a instauração de tomada de contas especial.
- § 2ºConstatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido à organização da sociedade civil prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período para sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

Fone:(49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias,165 - Quilombo - SC CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



§ 3ºTranscorrido o para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º As improbidades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público (homepage do Município), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública. § 5º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESCISÃO): São motivos de rescisão:

I- o descumprimento dos termos de colaboração, cuja rescisão independerá de aviso prévio; II- apontamento ou orientações pelos órgãos de controle interno e externo, independente de aviso prévio;

III- mútuo acordo ou manifestação de uma única parte, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

IV- quando o parceiro:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único. É direito do Município promover a continuidade das atividades de forma direta, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (PENALIDADES): Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência:



CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.aov.br



II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR): Atuará como Gestor do Termo,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (FORO): Elege-se o foro da comarca de Quilombo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (ANEXOS): Constará como anexo acordo de colaboração o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável. Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento.

Quilombo/SC, de de 2018.

